

§ 1º É dever da comunidade acadêmica zelar pela integridade dos bens colocados à disposição do Centro Universitário UNIRG.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 125 - O corpo docente do Centro Universitário UNIRG terá representação nos diversos Conselhos e em qualquer Comissão Permanente encarregada de verificar ensino aprendizagem e/ou de natureza pedagógico e/ou disciplinar.

§ 1º Para ocupar cargos nos Conselhos, estes deverão ser eleitos por seus pares.

§ 2º É vedada a acumulação, por docente, de representação em mais de um Conselho.

Art. 126 - Durante o período probatório e ao longo de sua carreira, o docente será submetido a processo de avaliação de desempenho, conforme Plano de Cargos e Salários (PCS) dos mesmos, organizado pela Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 127 - Serão atribuições do professor:

- I. elaborar e cumprir o programa de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso e à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;
- III. organizar e aplicar instrumentos de avaliações do aproveitamento e atribuir-lhes os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Coordenação do seu Curso os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. cumprir o regime escolar e disciplinar do Centro Universitário UNIRG e o calendário escolar;
- VI. propor projetos de pesquisa e/ou de extensão, submetê-los à apreciação do Conselho de Curso para que seja encaminhado à análise da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e;ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.
- VIII. preencher e assinar no diário de classe os campos de desempenho, frequência e outros que forem necessários e cumprir os prazos de entrega estabelecidos;

- IX.** disponibilizar o registro da aula e frequência dos discentes, diariamente, à Secretaria Geral Acadêmica.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 128 - Constituem o corpo discente do Centro Universitário UNIRG todos os acadêmicos matriculados, divididos em duas categorias:

§ 1º Acadêmico regular, aquele que mantém o seu vínculo formalizado, por meio da matrícula, com determinada instituição, de acordo com as normas editalícias do estatuto e do regimento geral.

§ 2º Acadêmico especial, aquele inscrito em cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, de extensão ou inscrito em disciplinas isoladas ou seqüenciais de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pelo Centro Universitário UNIRG.

Art. 129 - São direitos dos membros do corpo discente:

- I.** utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário UNIRG;
- II.** recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou administrativos, respeitando as instâncias previstas neste Regimento;
- III.** participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.
- IV.** exercer monitoria;
- V.** propor, por si ou por seus representantes, medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo Único – Os acadêmicos que participarem das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados previstos no inciso III, em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas, terão suas ausências justificadas.

Art. 130 - São deveres dos membros do corpo discente:

- I.** cumprir o Calendário Acadêmico;
- II.** freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III.** observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos condizentes com a dignidade acadêmica;